

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1884/80 - DREA 1739/79
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS
CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1432/82 - CESG - APROVADO EM 22/9/82

1 - HISTÓRICO

O Diretor Executivo da Fundação Educacional de Penápolis, mantenedora do Centro de Estudos Supletivos, solicita deste Colegiado o reconhecimento dos cursos supletivos, modalidade supência, em nível de 1º e de 2º graus, autorizados a funcionar pela Portaria CENP de 10/02/77, publicada a 12/02/77.

A Comissão de Verificação, composta de três supervisores indicados pela Delegacia de Ensino de Penápolis, elaborou circunstanciado relatório, abrangendo as exigências formuladas pelo art.16 da Lei 4024/61 e art.5º da Deliberação CEE 18/78.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Divisão Regional de Araçatuba em 12/12/79 e os Planos de Curso foram aprovados por este Conselho, através dos Pareceres CEE nºs 905/78 e 941/78.

As autoridades mostram-se favoráveis ao reconhecimento.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O protocolado teve longa tramitação, sofrendo várias diligências, destinadas a verificação de vários aspectos de funcionamento da escola, inclusive por parte deste Conselho. Finalmente, encontra-se em condições de ser aprovado. A escola atende às exigências do art. 16 da Lei 40 , ao art. 5º da Deliberação 18/78 e , ainda , às normas previstas pela Deliberação CEE nº 14/73.

Nada a opor, pois, ao reconhecimento solocitado.

PROCESSO CEE: 1884/80 PARECER CEE: 1432/82 fls.02

3 - CONCLUSÃO

Fica reconhecido o Centro de Estudos Supletivos, mantido pela Fundação Educacional de Penápolis. O reconhecimento se refere aos cursos supletivos, modalidade suplência, em nível de 1º e 2º graus. Fica a instituição obrigada a manter atualizados seu Regimento Escolar e Planos de Cursos, bem como a cumprir as disposições legais em vigor.

CESG, em 02 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente